ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 900 **/2017**

PROTOCOLADO SOB Nº 7465 **/2017**

EM 20 **/** 03 **/2017**

of 983

		ATA
ACEITO EM 21 / 03	/2017	9737
APROVADO EM 16 / 08	/2017	9816
REJEITADO EM /	/2017	
ARQUIVO		

13

URGENTE

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal para que através da Secretaria competente estude a viabilidade de ser criada uma calçada turística em mosaicos, com desenhos que visem ilustrar a história do município, conforme documento anexo.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3584
05 / 10 / 2017
RUBRICA
FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/871

Rio Grande, 03 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 983/17, Ind. 900/17, em atendimento à proposição do Vereador Júlio César Pereira da Silva, solicitando, através da Secretaria Competente, para que estude a viabilidade de ser criada uma calçada turística em mosaicos, com desenhos que visem ilustrar a história do Município, vimos informar que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a utilização de Mosaico Português na pavimentação de passeios públicos do centro histórico do Rio Grande foi uma prática usual. É possível inferir que tal técnica de revestimento remonte ao início do século passado, ou até mesmo períodos anteriores, posto tratar-se de um recurso paisagístico já utilizado no Brasil no século XIX.

No Município do Rio Grande podemos exemplificar seu uso citando o canteiro central da Rua Duque de Caxias e a calçada do entorno da Praça Sete de setembro, ambas no centro. Nos dois casos, pedras de diferentes tonalidades formam padrões geométricos, orgânicos e até mesmo escritas complexas em tipografia gótica.

Apesar das qualidades formais acima mencionadas, tal material não apresenta uma boa relação com a acessibilidade, posto comportar-se em certas condições atmosféricas e de localização como um pavimento escorregadio, além da sua irregularidade resultar como um inconveniente à uma correta acessibilidade do passeio público. Nesse sentido, a própria Lei Municipal 7.862/15, quando trata dos materiais adequados à utilização nas vias públicas descarta a especificação do Mosaico Português para fins de revestimento em rotas acessíveis.

Todavia, o mesmo diploma legal, em seu artigo 21 determina o que segue:

> "Art. 21 Em situações especiais, tais como em passeios contíguos às áreas de lazer, de permanência e de pedestres, poderá ser obtida autorização específica do Município para a utilização dos seguintes materiais no pavimento:

BSA

(...)

II – mosaico português em áreas de permanência e lazer onde não haja instalação de infraestrutura no subsolo."

Dessa forma, entendemos ser viável em algumas situações específicas a construção de passeios com o referido material.

Quanto à solicitação enviada pela Câmara de Vereadores, que pretende criar calçadas turísticas utilizando mosaicos para ilustrar passagens históricas do Município, sugerimos agregar tal requerimento para que seja observado quando da aprovação de futuros loteamentos que apresentem equipamentos urbanos em condições condizentes com a legislação vigente para receber tal ornamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, a SMCP permanece à disposição para colaborar com a demanda dentro de suas atribuições.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA